



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 AO PLE Nº 62/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo único. Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 62, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada através do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena - TADII, acompanhado do Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena **ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida.**”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

A articulação Movimento Indígena em Contexto Urbano de Pernambuco, tendo como referência os parâmetros constitucionais da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na qual o Brasil é signatário, através do Decreto 5.051/2004 (atualmente vigente no território nacional pelo Decreto no 10.088 de 05 de novembro de 2009) nos solicitou a alteração do Art. 4º do projeto de lei em tela com o fito de encaixar o PLE nos parâmetros de constitucionalidade elencadas pela Convenção da OIT.

Dessa forma, como previsto no Art. 7 da Convenção 169, os povos indígenas terão a aptidão para definir as prioridades nas ações que desenvolvam medidas que afetem sua vida, podendo assim participar do processo de formular, implementar e avaliar planos e programas de desenvolvimento nacional e regional. Gozando desse direito, o Movimento Indígena em Contexto Urbano de Pernambuco solicita a alteração para "Art. 4 - A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada através do Termo de Autodeclaração de identidade Indígena - TADII, acompanhado do Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida."

Assim, justificasse que a alteração do Art. 4 do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 62/2023 faz-se necessária também, pois, conforme previsto no Art. 2 da Convenção 169, o Estado tem por função assegurar aos povos indígenas condições de igualdade de direitos e oportunidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

